



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 077/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presentes os auditores Dr. Antônio Ricardo C. da Silva (atuou somente no processo 63/2025), Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Silva e Dr. João Moraes Neto, representante da Procuradoria Dr. Tarco Amorim, reuniu-se às 14h31min do dia 09 de abril de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 060/2025

Denunciado: Felipe Matheus da Silva Nascimento Novaes (preparador de goleiros do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II (02 vezes) do CBJD c/c art. 184 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 29/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD para o art. 258-B do CBJD.

03) Processo: nº 061/2025

1º)Denunciado: Rodrigo Azevedo de Souza Junior (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 250 caput do CBJD

2º)Denunciado: Thiago Fagundes de Camillis (auxiliar técnico do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data jogo: 29/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Depoimento pessoal: Thiago Fagundes de Camillis (auxiliar técnico do Vasco da Gama SAF), CPF 077.603.327-18

“Perguntado respondeu que se manifestou contra a arbitragem em uma marcação de falta que entendeu indevida, afirmando que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

assistente estava com medo de apitar, negando entretanto ter proferido as palavras de baixo calão; perguntado pela procuradoria, respondeu que trabalha com sub 15 do Vasco da Gama da 02 meses; que trabalha com atleta de base a 12 anos."

Resultado: Dado por impedido para votar o Dr. Antônio Ricardo C. da Silva.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que absolia o denunciado, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que absolia o denunciado, mantendo a imputação.

04) Processo: nº 062/2025

1ºDenunciado: Gabriel Lopes do Amaral (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2ºDenunciado: Leonardo de Lima Ferreira (massagista do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 29/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Dada a apalavra a Procuradoria que requereu a baixa dos autos para analisar a conduta do árbitro.

05) Processo: nº 063/2025

1º)Denunciado: Vitor Manuel de Aguiar Lopes (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º)Denunciado: Juan Gabriel Carvalho de Andrade (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

3º)Denunciado: Juan Ramos Santiago (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

4º)Denunciado: Samuel Alves Ferreira (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

5º)Denunciado: Carlos Alberto Alves de Souza (supervisor do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258-B e art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual - série A – sub 17

Data jogo: 29/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) – Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo do Bangu AC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD. Voto divergente do Dr. João Moraes que absolia o denunciado, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso II para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, sendo afastada a imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

06) Processo: nº 064/2025

Denunciado: Juarez Costa (preparador de goleiros do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Artsul FC x Marica FC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 29/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBFD.

07) Processo: nº 065/2025

Denunciado: Marcos Henrique de Freitas Silva (preparador de goleiros do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBFD

Jogo: Volta Redonda FC x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 22/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Testemunha da Procuradoria: Jonathan Costa dos Reis (árbitro da partida), CPF 163.948.677-13.

“Perguntado respondeu que ao marcar um pênalti a favor do Volta Redonda, o preparador de goleiros do Bangu, deixa a área técnica indo em direção à arbitragem pela lateral do campo, reclamando da marcação, dizendo “vocês são muitos fracos, não aguentam a pressão”; perguntado pelo auditor João Moraes, respondeu que a expulsão se deu atendendo as diretrizes de aplicabilidade da Ferj, em razão do abandono da área técnica para reclamação.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de absolia o denunciado, mantendo a imputação.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) **Todos** os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h06min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ